**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**
**DECISÃO DO PREGOEIRO**

**INTERESSADOS:** OPORTUNA SERVIÇOS E TERCERIZAÇÕES LTDA
**PROCESSO:** 175/2021
**PREGÃO PRESENCIAL:** 025/2021
**ASSUNTO:** Impugnação Editalícia

## I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa OPORTUNA SERVIÇOS E TERCERIZAÇÕES LTDA, devidamente qualificada, através de seu representante legal, na modalidade Pregão Presencial nº 025/2021, referente a Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de: Controle Químico Sanitário integrado ao Combate de Pragas;Limpeza e Desentupimento de Calhas e Lajes.E demais ações que possam ser necessárias e convenientes para o controle destas endemias.Em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a disseminação de zoonoses causadas por vetores causadores de Dengue, Zika Vírus e Chicungunha.

## II. DA TEMPESTIVIDADE

Edital item 5.2:

> Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a sessão do Pregão, ou seja, até o dia 01 de dezembro de 2020 até às 13h nas formas supracitadas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo;

A impugnação encontra-se tempestiva, o que leva analise de mérito.

## III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a Recorrente OPORTUNA SERVIÇOS E TERCERIZAÇÕES LTDA nas primeiras razões de impugnação há de se fazer alterações no presente edital quanto às exigências imposta por Lei, quais sejam:

1- PEDE- SE : A RETIFICAÇÃO DO EDITAL, RETIRANDO A OBRIGATORIEDADE DA LICENÇA AMBIENTAL, COMO CITA O ITEM 11.7 “C” DO

EDITAL, CONFORME O ART. 30 DA LEI 8.666/93, DEIXANDO SUFICIENTE A APRESENTAÇÃO AO LICITANTE VENCEDORA NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, PARA QUE NÃO HAJA LIMITAÇÃO DE LICITANTES NA REFERIDA LICITAÇÃO;

2- PEDE- SE : A RETIFICAÇÃO DO EDITAL, TRANSFERINDO O PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL PAR AA FORMA ELETRÔNICA, TRAZENDO MAIS SEGURANÇA AOS PARTICIPANTES NESTE MOMENTO TÃO CRITICO QUE OS MUNICÍPIOS/ ESTADO VEM OCORRENDO, MANTENDO A SAÚDE PUBLICA EM SEGURANÇA;

Solicita a recorrente que seja feita as alterações nos itens conforme proposto na impugnação,

**IV. DA ANÁLISE DO MÉRITO**

Analisemos:

"1- PEDE- SE : A RETIFICAÇÃO DO EDITAL, RETIRANDO A OBRIGATORIEDADE DA LICENÇA AMBIENTAL, COMO CITA O ITEM 11.7 "C" DO EDITAL, CONFORME O ART. 30 DA LEI 8.666/93, DEIXANDO SUFICIENTE A APRESENTAÇÃO AO LICITANTE VENCEDORA NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, PARA QUE NÃO HAJA LIMITAÇÃO DE LICITANTES NA REFERIDA LICITAÇÃO;"

Conforme o Acórdão nº 678/2003 do Plenário do TCU

> "As irregularidades concernentes à ausência de **licença ambiental** são, também, graves o suficiente para determinar o não prosseguimento dos serviços, principalmente tendo em vista a etapa em que se encontram os serviços, ou seja, sem que tenham sido iniciadas as obras, evitando-se o envio de recursos para projeto que apresenta vícios na origem e, de conseguinte, grandes prejuízos ao Erário, já que poderia haver a paralisação futura das obras".

Conforme a Resolução RDC nº 52/2009- ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

> Art. 5º A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

Defiro como improcedente requerimento da recorrente.

"2- PEDE- SE : A RETIFICAÇÃO DO EDITAL, TRANSFERINDO O PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL PAR AA FORMA ELETRÔNICA, TRAZENDO MAIS SEGURANÇA AOS PARTICIPANTES NESTE MOMENTO TÃO CRITICO QUE OS MUNICÍPIOS/ ESTADO VEM OCORRENDO, MANTENDO A SAÚDE PUBLICA EM SEGURANÇA;"

Conforme o Decreto nº 10.024 de 2019 que regulamenta as licitações na modalidade Pregão Eletrônico:

> Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:
>
> ...
>
> III - bens e **serviços especiais**, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

Pelo fato da Administração Pública em questão considerar o objeto do presente edital como serviço especial, defiro como improcedente requerimento da recorrente.

**V. DA CONCLUSÃO**

Conforme sintetizado acima decido por INDEFERIR O PROVIMENTO a impugnação apresentada pela licitante OPORTUNA SERVIÇOS E TERCERIZAÇÕES LTDA, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato.

Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.primaveradoleste.mt.gov.br – EMPRESA - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Após encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral deste Município para que a mesma emita seu Parecer Técnico-Jurídico a fim de atestar a legalidade dos atos praticados no andamento deste procedimento licitatório.

Primavera do Leste - MT, 11 de março de 2021.

Wender de Souza Barros
Pregoeiro

*Original assinado nos autos do processo

**JULGAMENTO DE RECURSO**

**DECISÃO**

Ante os fundamentos trazidos pelo Pregoeiro do Município de Primavera do Leste, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo Pregoeiro, como razões de decidir, **proferindo-se a decisão INDEFERIR O PROVIMENTO** ao Recurso apresentado pela empresa OPORTUNA SERVIÇOS E TERCERIZAÇÕES LTDA.

Informe-se na forma da Lei.

Primavera do Leste - MT, 11 de março de 2021.

***Leonardo Tadeu Bortolin**
**Prefeito Municipal**

*original assinado nos autos do processo